



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.468, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 11 de abril de 1994, Projeto de Lei nº 008/94 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **ABRAO, PRÍCOLI & CIA LTDA - ME**, área de **2.190,00 m²**, sem benfeitorias, localizada na Zona de Pre-dominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Um terreno de forma regular, localizado neste Município e Comarca, denominado de lote 7 da quadra 4 A do Distrito Industrial II, com frente para a Rua José Oleteo, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros, onde confronta com o lote 10 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 metros, onde confronta com o lote 6 da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros, onde confronta com o lote 8 da mesma quadra, encerrando uma área de 2.190,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 13/93.

Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º será feita com o fim específico de ser implantada no local, a firma **ABRAO, PRÍCOLI & CIA LTDA - ME**, CGC nº 47.439.468/0001-40, do ramo de Indústria de Caixão Funerário e Artigos de Marcenaria em Geral.

Art. 3º - A Donatária compromete-se a iniciar a construção (60) sessenta dias após a doação da área, concluindo a construção do projeto a ser aprovado pela Prefeitura no prazo de (24) vinte e quatro meses.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

*M.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

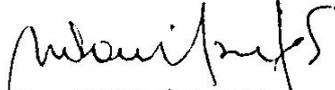
LEI Nº 2.468, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

Art. 5º - As despesas para legalização da área, correrão por conta da donatária, concedendo-se à mesma a remissão de todos os tributos municipais pelo período de 5 anos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL DE 1994.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal